

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos do Município de Arouca

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

1. Nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Arouca, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como Tarifa de Resíduos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

ARTIGO 2

1. Como regra geral, a Tarifa de Resíduos assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a Tarifa de Resíduos é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na **Tabela I**, do Anexo I.
3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma Tarifa de Resíduos fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme **Tabela II**, do Anexo I.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma Tarifa de Resíduos fixa mensal, calculada com base no tipo de actividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na **Tabela III**, do Anexo I.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados factores de correcção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da Tarifa de Resíduos devida o previsto na **Tabela III**, do Anexo I.
6. Para os produtores de resíduos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Arouca, será cobrada uma Tarifa de Resíduos de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na **Tabela IV**, do Anexo I.

7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a Tarifa de Resíduos, de acordo o previsto na **Tabela IV**, do Anexo I.
8. A prestação de serviços de Fiscalização será cobrada de acordo com a **Tabela V**, do Anexo I.
9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
- a. Deslocação – com base no custo Km;
 - b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;
 - c. Materiais - com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.
 - d. Outros encargos - com base nos custos inerentes à prestação de serviços e/ou utilização de equipamentos.
- Ao valor calculado de acordo com o número anterior, é devido um agravamento de 30%, correspondente a encargos administrativos.
- Serão de acordo o previsto na **Tabela VI**, do Anexo I.
9. Em situações concretas e temporárias, nomeadamente durante experiências piloto, que o Município esteja a desenvolver ou implementar, podem, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara, não ser cobradas as tarifas previstas no presente Tarifário.
10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

CAPÍTULO III DAS EXCEPÇÕES

ARTIGO 3

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica poderão ser contemplados com a Tarifa Social deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.
2. A redução da Tarifa de Resíduos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, sendo estas reconhecidas pela Câmara Municipal de Arouca.

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA

ARTIGO 4

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a Tarifa de Resíduos será liquidada através de aviso/factura de água, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da factura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da Tarifa de Resíduos correspondente ao QDS, nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Anexo I.

4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da Tarifa de Resíduos efectuada através de aviso/factura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.

5. A cobrança da Tarifa de Resíduos resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efectuada através de aviso/factura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

6. Pode a Câmara Municipal celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respectivos recibos remetidos atempadamente, pelo Município, para efeitos de cobrança.

ANEXO I TABELAS

Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II

Tipo de utilizador		Escalão	Consumo	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Utilizadores Domésticos	1.º Contador	1.º	até 5	2.0000	0.1250
		2.º	5 a 15	2.0000	0.1750
		3.º	15 a 25	2.0000	0.2250
		4.º	> 25	2.0000	0.3000
	Tarifa Social	1.º	até 15	Isento	0.1250
		2.º	>15		0.2250
	Famílias Numerosas	1.º	até 5	Isento	0.1250
		2.º	5 a 25	Isento	0.1750
		3.º	> 25	Isento	0.2250
Utilizadores não domésticos	Comercio e Industria	Único	n.a.	5.0000	0.5000
	Administração Central	Único	n.a.	7.5000	0.8000
	Administração local	Único	n.a.	2.0000	0.1750
	Ligações provisórias	Único	n.a.	Isento	Isento
	Instituições particulares de Solidariedade Social, organizações não governamentais sem fins lucrativos	Único	n.a.	Isento	0.1750
	Sistemas Prediais Comunitários	Único	n.a.	Isento	Isento

Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

Tarifa Variável de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

T - Valor da Tarifa de Resíduos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água (€).

Tabela II, referente ao ponto 3 do Capítulo II

Tipo de utilizador	Escalão	Tarifa Fixa	Tarifa variável (Fm*Qm)*Cc	T
Utilizadores Domésticos	Único	2.000	1.4000	3.4000

Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

Fm - Factor médio da tarifa de resíduos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€). Ref. = 1,5 €

Qm - Consumo médio de água do ano anterior (m3). Ref. = 3 m3

Cc – Coeficiente de Correção, valor constante destinado a corrigir para o ano 1 de aplicação de Tarifário, os valores resultantes da aplicação dos Critérios utilizados, face à imprevisibilidade da aplicação dos mesmos (K). Ref. = 0.3111 m3

Tarifa Variável de resíduos sólidos, é obtida a partir do produto do Factor médio (Fm) pelo consumo médio de água (Qm). (€).

T - Valor da Tarifa de Resíduos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água (€).

3. Tabela III, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo

Estrutura tarifária							
Grupos	Tipo de Actividade	Produção Mensal(Ton.)	Tarifa fixa	Custo (ton)	Coeficiente de Correção	Tarifa Var.	T
A	Comércio e Serviços com área inferior a 20 m2	0,0108	5,0000	73,3300	1,00	0,7920	5,7920
	Comércio e Serviços com área entre a 20 a 100 m2	0,0540			1,00	3,9598	8,9598
	Comércio e Serviços com área superior a 100 m2	0,0810			1,00	5,9397	10,9397
B	Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 50 m2	0,4725			0,40	13,8594	18,8594
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 50 m2	0,9450			0,40	27,7187	32,7187
C	Actividade Industrial, com área inferior ou igual a 100 m2	0,1080			0,80	6,3357	11,3357

	Actividade Industrial, com área superior a 100 m ²	0,1620		0,80	9,5036	14,5036
D	Administração Pública Central	0,3510		0,90	23,1649	28,1649
E	Administração Local	0,6480	2,0000	0,50	23,7589	25,7589
F	Instituições particulares de Solidariedade Social, organizações não governamentais sem fins lucrativos	0,0540	Isento	0,90	3,5638	5,5638

Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

P - Produção mensal, estimada em Toneladas, de resíduos por tipo de actividade.

Cc – Coeficiente de Correção, valor constante destinado a corrigir para o ano 1 de aplicação de Tarifário, os valores resultantes da aplicação dos Critérios utilizados, face à imprevisibilidade da aplicação dos mesmos (K).

Tarifa Variável de resíduos sólidos, é obtida a partir do produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C) (€).

T - Valor da Tarifa de Resíduos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água (€).

4. Tabela IV, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa				
Designação de Serviços	Unidade	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	
Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos	Contentor de 110 L	6.0000	2.3920	*n
	Contentor de 240 L		4.9500	
	Contentor de 360 L		8.4010	
	Contentor de 800 L		14.4490	
	Contentor de 1000 L		23.2130	
	Contentor de 5000 L		39.0640	
	Contentor de 7500 L		41.0640	

Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/factura emitida.

Tarifa Variável de resíduos sólidos, é obtida a partir do produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C) (€).

n - Número de contentores recolhidos ou operações de descarga.

T - Valor da Tarifa de Resíduos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

5. Tabela V, referente ao ponto 8 do Capítulo II

	1.ª Fracção ou Lote	Por cada restante fracção e/ou lote
Vistoria a infra-estruturas de Loteamentos (Valor Total)	45.0000	7.5000
Vistoria de sistemas de deposição de produção	15.0000	7.5000
Repetição de vistorias por razões imputáveis aos requerentes	20.0000	10.0000

6. Tabela VI, referente ao ponto 9 do Capítulo II

	1.ª Deslocação/Carga	Por cada desl./Carga complementar
Remoção de Objectos Domésticos Volumosos Fora de Uso	Gratuito	Gratuito
Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos provenientes de particulares	Gratuito	5.0000
Remoção de Resíduos Verdes Urbanos	12.5000	7.5000

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável.

APROVAÇÕES:

- CÂMARA MUNICIPAL: __/__/2010

V.1.3 -- NORBERTO CASTRO, ENG.º